

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 31 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
PODER EXECUTIVO	DOU, DE 31/08/2015, SEÇÃO I PÁGINA 3 EDIÇÃO EXTRA	<u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015</u>	Altera a <u>Lei nº 8.112</u> , de 11 de dezembro de 1990.


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 31 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA – Nº 095	DATA
<p><u>Acórdão 1994/2015 Plenário</u> (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Pessoal. Teto remuneratório. Acumulação de cargos. No exercício de dois cargos públicos, as acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal se submetem ao teto pelo somatório das respectivas remunerações. Em outras hipóteses de acumulação expressamente admitidas pelo texto constitucional, como as de magistrados com assento nos tribunais eleitorais (arts. 119 e 120) ou as de juízes e professores (art. 95, parágrafo único, inciso I), o teto remuneratório deverá ser observado de forma isolada para cada um dos cargos acumulados na atividade.</p> <p><u>Acórdão 1994/2015 Plenário</u> (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Pessoal. Teto remuneratório. Proventos e vencimentos. Nas situações em que houver acumulação de proventos de inatividade ou acumulação de proventos com remuneração de cargo público, aplica-se à soma dos rendimentos o teto remuneratório fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, em todas as hipóteses de acumulação constitucionalmente previstas, inclusive as referentes a magistrados e membros do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 40, § 11, do texto constitucional.</p> <p><u>Acórdão 1994/2015 Plenário</u> (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Pessoal. Teto remuneratório. Abate-teto. Nas acumulações de vencimentos de cargo e de proventos de aposentadoria, estes é que deverão ser reduzidos sempre que necessária eventual glosa a título de abate-teto, por força do disposto no art. 40, § 11, da Constituição Federal. Nos casos que envolvam a acumulação de proventos oriundos de duas fontes distintas, a glosa para fins de teto remuneratório deve se concentrar na segunda aposentadoria deferida.</p>		<p>11 E 12 DE AGOSTO DE 2015</p>